



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 21/2020, 13 de julho de 2020.

Autoriza flexibilização no aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares dos cursos de graduação, em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 343/2020, determinou a suspensão das atividades presenciais;
- b. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Combate ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;
- c. O Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 28 de abril de 2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior e dá orientações para a reorganização do calendário escolar;
- d. A Resolução Nº 03/CEPE, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência (PPE).

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os cursos de graduação da UFC a estabelecerem flexibilização no aproveitamento de horas de Atividades Complementares, componente curricular normatizado pela Resolução Nº 07/CEPE, de 17 de junho de 2005.

§ 1º A autorização definida no *caput* diz respeito ao disposto no Art. 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005, aplicando-se quando do registro de horas comprovadas pelos discentes sobre atividades realizadas, nos termos do Art. 4º, § 2º, e Art. 6º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º As mudanças realizadas nos limites dos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução Nº 07/CEPE/2005 devem ser submetidas à aprovação do colegiado do curso e o registro mantido sob sua guarda, não sendo necessário o envio de processo à PROGRAD.

§ 3º A flexibilização prevista no *caput* apresenta caráter emergencial e inclui o aproveitamento de atividades realizadas, a qualquer tempo, por discentes de qualquer semestre de currículo de curso de graduação, observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Resolução Nº 07/CEPE/2005.

§ 2º A autorização disposta não se aplica à redução da carga horária obrigatória a ser integralizada no componente Atividades Complementares, expressa na estrutura curricular do curso a que se encontra vinculado o discente.

Art. 2º Os efeitos desta portaria têm caráter temporário e serão válidos enquanto perdurar o período para a execução das ações previstas no Plano Pedagógico de Emergência - PPE, para a conclusão do semestre 2020.1, na UFC, considerando a evolução da pandemia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE MEDEIROS RIBEIRO, Pró-Reitora de Graduação**, em 13/07/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1456824** e o código CRC **1C5960A8**.
